



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A publicação no Boletim da República deve ser feita em edição devidamente autenticada uma por cada página, no ponto onde o texto da publicação é recebido pelo serviço de autenticação, segundo o modelo autenticado. Para publicação no Boletim da República.

SUMÁRIO

Comissão Permanente da Assembleia Popular

Lei n.º 12/87

Atribui competência ao Conselho de Ministros para regulamentar sobre a alteração do Decreto-Lei n.º 16/77, de 28 de Abril

COMISSÃO PERMANENTE DA ASSEMBLEIA POPULAR

Lei n.º 12/87

de 3 de Dezembro

Tornando-se necessário adequar as disposições legais que atribuem competências na área da gestão dos recursos humanos dos órgãos executivos ao nível local e considerando por outro lado que a organização interna e a regulamentação dos quadros de pessoal dos serviços constituem competência do Conselho de Ministros e devem ser por ele

normadas, a Comissão Permanente da Assembleia Popular, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *a*) do artigo 44 conjugado com o artigo 51 da Constituição da República, determina

Artigo 1. É atribuída competência ao Conselho de Ministros para regulamentar sobre a alteração do Decreto-Lei n.º 16/77, de 28 de Abril

Art. 2 São revogadas as alíneas *b*) e *c*) do artigo 30 da Lei n.º 5/78, de 22 de Abril

Art. 3 A alínea *d*) do artigo 30 da Lei n.º 5/78, de 22 de Abril, passa a ter a seguinte redacção

d) Compete ao Governador Provincial exercer a acção disciplinar sobre os directores e demais trabalhadores das Direcções Provinciais e Comissões Provinciais, exceptuando-se a aplicação da pena de demissão

Art. 4 São revogados o n.º 3 do artigo 14 e o n.º 3 do artigo 27 da Lei n.º 7/78, de 22 de Abril

Approvada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular

O Presidente da Assembleia Popular, *Marcelino dos Santos*

Publique-se

O Presidente da República, *JOAQUIM ALBERTO CHISSANO*